ALTERA O ARTIGO 38, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N? 053/2008, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1? ? O Art. 38, da Lei Complementar Municipal n? 053, de 21 de novembro de 2008, que institui o Plano Diretor do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, passa a ter a seguinte reda?o:

?Art. 38 ? A Macrozona de Prote?o de Manancial corresponde ??ea da Bacia do Arroio Fundo.

Par?rafo ?ico ? Na Macrozona de Prote?o de Manancial ser? obedecidas as seguintes diretrizes:

I. Para a constru?o de melhoria ou de novos empreendimentos ***suin?olas,*** *sistema de confinamento ou de ordenha de* ***gado (bovinocultura)****, dever? ser obedecidos os seguintes aspectos:*

a) limitar o n?ero de animais conforme as normas ambientais que regem a atividade da suinocultura (n?ero de animais/?ea de destina?o de dejetos), de acordo com a Instru?o Normativa IAP/DIRAM 105.006, de 23/06/2009.

b) as edifica?es dever? ser constru?as, obedecendo a dist?cia m?ima para a preserva?o dos mananciais, conforme legisla?o vigente;

c) tratamento de dejetos dever?ser efetuada atrav? de biodigestores;

d) dever? obrigatoriamente ter esterqueiras com capacidade de armazenamento dos dejetos pelo per?do m?imo de 30 (trinta) dias, constru?as com compacta?o de solo, onde se apresentar vi?el com profundidade suficiente, apresentando laudo de impermeabiliza?o m?ima de 94% (noventa e quatro por cento), ou revestimento com manta de geomembrana, onde o solo for mais raso;

e) implanta?o de terra? para reter as ?uas a montante das instala?es e, ajusante para reter eventuais dejetos existentes nas ?eas de circula?o de animais (bovinos);

f) constru?o de cisternas para implanta?o de reuso de ?uas pluviais e/ou de sistemas para facilitar a infiltra?o de ?uas pluviais;

(Segue/Fls.02)

g) isolar com cerca as ?eas de preserva?o permanente, quando exercida a atividade de bovinocultura;

II. Para a constru?o de melhorias e/ou de novos empreendimentos relativos ? ***Piscicultura,*** *dever? ser obedecidos os seguintes aspectos:*

a)a constru?o dos viveiros devem ser implantados fora da ?ea de preserva?o permanente, delimitada conforme legisla?o Federal vigente;

b) efetuar o plantio de ?vores nativas entre os tanques;

c) a sobra de ?ua dever?ser conduzida dos tanques atrav? de monges, para valas de escoamento com tanques de decanta?o, reduzindo a carga de nutrientes e material s?ido em suspens?;

d) o tanque de decanta?o dever?ser constru?o de acordo com o potencial de severidade da esp?ie a ser cultivada;

III. Efetuar analise de ?ua e solo, conforme recomenda?o t?nica para os empreendimentos de piscicultura, bovinocultura, suinocultura ou qualquer outra atividade que apresente potencial poluidor que comprometa a preserva?o da APA;

IV. Que o com?cio e Ind?trias estabelecidas na regi? sejam readequadas e que n? seja

permitido novos empreendimentos que possam causar danos ao manancial;

V. Adequar as estradas vicinais para evitar enxurradas e eros?s;

VI. Implantar um programa de incentivo na zona urbana para a constru?o de cisternas e outras alternativas para a utiliza?o das ?uas pluviais e/ou constru?o de sumidouros visando a infiltra?o das ?uas pluviais em parceria com a associa?o de Engenheiros;

VII. Que os novos empreendimentos sejam liberados ap? apresentar projetos em conformidade com as normas propostas, e que os empreendimentos j?existentes tenham um prazo de at?5 (cinco) anos para adequa?o:

a) criar um programa de apoio financeiro para adequa?o e realoca?o de constru?es e empreendimentos agropecu?ios para atender as fam?ias conforme necessidades socioecon?ica e ambiental;

b) o programa de apoio financeiro dever?ser viabilizado atrav? de recursos do fundo municipal do meio ambiente.

VIII. Que seja criado sistema de fiscaliza?o, que englobe desde a aprova?o dos projetos, at?a libera?o de constru?es zoot?nicas e das propriedades, como tamb? a licen? de opera?o com visto anual para as atividades com potencial poluidor, a ser exercido pelas Secretarias competentes;

IX. Que seja criado sistema de fiscaliza?o e acompanhamento dos projetos, constru? es zoot?nicas e das propriedades, a ser exercido pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pol?ica Ambiental;

(Segue/Fls.03)

X. Que os projetos para implanta?o, amplia?o e regulariza?o sejam analisados e acompanhados por um profissional com capacita?o t?nica na ?ea de suinocultura, piscicultura e bovinocultura;

XI. Que estas diretrizes sejam um projeto piloto, especificamente para a Macrozona de prote?o de manancial, correspondente ?Bacia do Arroio Fundo, mas que na pr?ima revis? do Plano Diretor Participativo 2008-2018, seja ampliado e implementado em toda a Macrozona Rural do munic?io.?

Art. 2º ? Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 30 de novembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito